



DECRETO nº. 3.873/2018, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no ágio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, e/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 23 / 01 / 2018

Nome: Carolina M. Trotta

RG: Carolina Mendes Trotta

MA SP 2489 - Aux Adm

“Disciplina a venda de bebidas, e ainda traz normas para as festividades do Carnaval de 2018, e da outras providências correlatas”.

O Sr. **ANDRÉ CARVALHO MARQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos (LOM, art. 88, VII).

Considerando a proximidade das festividades carnavalescas, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população e dos visitantes, em especial das crianças e adolescentes, conforme determina a Lei nº. 8.069/90 – ECA.

Considerando ser comum, durante as festividades, o uso em excesso de bebidas alcoólicas, podendo resultar em atos de violência, vandalismo com a quebra de garrafas nas praças, vias e logradouros públicos, causando transtornos e risco para a população em geral.

Considerando a melhor acessibilidade dos logradouros públicos do centro de Borda da Mata, para nossos munícipes e visitantes.



DECRETA

Art. 1º Ficam os bares, barracas, restaurantes, vendedores ambulantes e outros estabelecimentos similares, PROIBIDOS de comercializar bebidas em vasilhames e copos de vidro, para consumo fora do estabelecimento, em qualquer espaço público ou comercial, no centro de Borda da Mata e/ou ruas e locais onde serão realizados shows e desfiles carnavalescos, no período das festividades.

Art. 2º Fica PROIBIDO, qualquer pessoa, portar e/ou fazer uso de caixas térmicas, vasilhames de vidro, garrafas de vidro e copos de vidro, em qualquer espaço público ou comercial, no centro de Borda da Mata e/ou ruas e locais onde serão realizados shows e desfiles carnavalescos, no período das festividades.

Art. 3º Fica PROIBIDO, a emissão de ruído sonoro proveniente de quaisquer aparelho, seja ele instalado ou não em veículo automotivo e/ou por tração animal estacionado ou em trânsito nas vias e logradouros públicos do perímetro urbano de Borda da Mata.

Art. 4º Os bares, barracas e outros estabelecimentos similares poderão funcionar até as 03:00h no sábado, e, até as 02:00h nos demais dias, horário em que deverão fechar seus estabelecimentos e recolher mesas, cadeiras e demais utensílios que disponibilizarem, havendo 01 (uma) hora de tolerância.

Art. 5º Fica PROIBIDO trafegar, parar e estacionar veículo automotor no período das 16:00h às 06:00h, durante as festividades de carnaval, na Praça Antônio Megale, local onde será realizado os desfiles e shows carnavalescos



Art. 6º No caso de descumprimento do previsto neste decreto, serão impostas as sanções previstas nas Leis deste Município, aplicáveis a cada caso, além da cassação do Alvará de Licença no caso de infração cometida por bares, barracas, restaurantes e estabelecimentos similares, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

Parágrafo Único – Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante ocorrerá ainda a apreensão das mercadorias a que se refere o art. 1º deste Decreto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 7º As disposições contidas neste Decreto se aplicam ao Município sede e a todos os Distritos.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 23 de janeiro de 2018.



André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -